

## JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitatório nº 039/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMERCIO LOCAL, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital.

**Recorrente:** CONSTRUTORA INVEZT LTDA (CNPJ 23.708.289/0001-01)

**Recorrido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA em face de sua inabilitação por descumprimento das regras fixadas no edital nos itens 4.4 e 4.5 .

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Transparência Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/958>) e constante do Processo Licitatório nº 039/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023

É o relatório.

Passo a decidir.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é TEMPESTIVO, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame .

### 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Tendo em vista que as alegações da Recorrente em face de sua inabilitação são de ordem extrinsecamente técnica, esta Comissão apenas julgará a admissibilidade de sua peça, sem análise detalhada do mérito, que deverá ser analisado pela Autoridade Superior.

#### 2.1. Das alegações do Recurso

Aduz a recorrente que:

I.I A decisão da Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, há que ser anulada de pleno direito, por não encontrar guarida na legislação pátria.

(...)

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



### II.III DA COMPROVAÇÃO DE QUE A RECORRENTE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DE ACORDO COM O EDITAL REGEDOR

II.III.1 Com referência à Qualificação Técnica, cujo Parecer, que inabilitou a Recorrente diz que ela não detém a Capacidade Técnico Operacional e nem Qualificação Profissional, a Recorrente comete erros crassos.

Vejamos, às presentes Razões está acostado Relatório Técnico, o qual demonstra, que a Recorrente detém, SIM, Capacidade Técnico Operacional e Qualificação Profissional, comprovando o atendimento a todas as exigências de habilitação técnica.

O documento, na íntegra, assim aduz:

#### “RELATÓRIO TÉCNICO

A CONSTRUTORA INVEZT LTDA, CNPJ: 23.708.289/0001-01, em cumprimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023, indicou o Senhor Hazziel Heleno Bezerra, brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, inscrito sob n.º CREA 32271 DPE, pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

A empresa apresentou a CAT a CAT N.º 01- 06161/2009, do Responsável Técnico supra indicado com o DNIT e 3.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, da OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 101 - CORREDOR NORDESTE.

O referido atestado na página 5/27, item 3.5 – PAVIMENTAÇÃO conta com mais de 300.000,00 m2 de pavimento em CBUQ e 37.991,96 m3 de pavimento em PLACA DE CONCRETO. Consideramos que estes serviços atendem com tecnologia superior a solicitação de acervo em PAVER solicitado no edital.

STP PREÇOS Nº 150 - POMBOS - PE, CER Nº 55.831-000

(...)

### II.III DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

II.III.1 Outro posicionamento equivocado da Comissão Permanente de Licitação foi Inabilitar a Recorrente com relação ao seu Balanço Patrimonial, o que fez de forma, extremamente, confusa e sem embasamento legal.

O Balanço Patrimonial, exercício de 2022, apresentado pela Recorrente, está, rigorosamente, na forma da lei, com Termo de Abertura, Termo de Encerramento e registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Dito Balanço, atende em tudo a documentação solicitada no Edital regedor, com relação ao Patrimônio Líquido, índices de liquidez, etc.

Além, a Recorrente APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, solicitada no Edital de regência.

Realmente, **inintendível**, ou seja, incapaz de entender o posicionamento da CPL.

Para Inabilitar a Recorrente, sem motivos concretos e robustos, a CPL atira para todos os lados, por assim dizer.

(...)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



A empresa apresentou também a CAT 2220564019/2022, em nome da INVEZT e de seu responsável técnico. O referido atestado na página 4/5, item 5- INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA, item 5.1 CANAL EM CONCRETO SECÇÃO 2,00X2,00M – comprimento total de 4,55 Km.

Consideramos que estes serviços atendem com tecnologia superior a solicitação de acervo em CANALETA solicitado no edital.”

Assina o documento acima transcrito, o Engenheiro Civil Hazziel Heleno Bezerra.

O mencionado Engenheiro demonstra, de forma robusta, que a Inabilitação da Recorrente foi feita de forma errônea e equivocada.

É cediço, presente em velho ditado popular, que diz: “Quem pode mais, pode menos”.

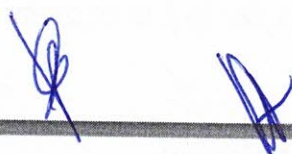
O que isso significa? Ora, significa que quem fez PAVIMENTAÇÃO com mais de 300.000,00 m2 de pavimento em CBUQ e 37.991,96 m3 de pavimento em PLACA DE CONCRETO, de muita complexidade, faz CANALETA em VIA DE PISO INTRATRAVADO, que é de baixa complexidade e faz PISO INTRATRAVADO, também.

Basta, o Presidente da CPL, e seus Membros, debruçarem-se sobre a documentação, com a acuidade devida, que perceberão a inconsistência do Julgamento de Inabilitação da Recorrente.

A Administração Pública tem o DEVER de rever seus ATOS e CORRIGI-LOS.

### VI – DO PEDIDO

VI.1 Destarte, considerando tudo o que aqui foi analisado, demonstrado e provado, fartamente, a CONSTRUTORA INVEZT LTDA, CNPJ Nº 23.708.289/0001-01, requer que a Comissão Permanente de Licitação, PRELIMINARMENTE: acate o Recurso Administrativo, interposto, por ser tempestivo e estar na forma da legislação pertinente e, em o acatando, no mérito, DECIDA: 1) Rever seu posicionamento em INABILITAR a Recorrente com supedâneo nos subitens 4.4 e 4.5, do Edital regedor; 2) HABILITAR A RECORRENTE, posto que a mesma atende a todas as exigências editalícias e 3) Continuar o Processo, determinando o dia da abertura do Envelope de Proposta de Preços, por ser uma questão de Direito e de Justiça.





## 2.2. Das Contrarrazões

Em sede de contrarrazões a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29) apresentou os seguintes argumentos:

### 2. Das Razões que Demonstram o Acerto da Decisão Recorrida

- a) Do efetivo descumprimento do item 4.5 e do subitem 4.5.1, todos da qualificação Técnica do edital por parte da CONSTRUTORA INVEZT LTDA. Inabilitação da recorrente que atende à lei e representa o respeito aos princípios fundamentais das licitações e contratações públicas

Sobre os itens I, II e III do recurso, é legal a exigência do edital que guarda relação com o objeto pretendido, e a recorrente, ao não atender aos requisitos, foi regularmente inabilitada.

Ora, todo aquele que participa da licitação tem o dever de atentar-se para todas as suas exigências. Trata-se do respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto na Lei 8.666/93, em seus artigos 3º, 41 e 55, inciso XI.

O artigo 41, da Lei 8.666/93, veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado, a execução de canaleta 40 x 40 cm, execução de via em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. AF\_12/2015, execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. AF\_12/2015, concreto armado pronto lançado em qualquer tipo de estrutura e adensado, através de atestados e/ou Certidões de Acervos Técnicos - CREA, que espelhe a sua capacidade técnica operacional e/ou profissional Técnico na prestação de serviços objeto da Tomada de Preços, quais sejam, em suma, os serviços de "EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS PONTUALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMERCIO LOCAL", este, e nessas especificações, deve ser os documentos apresentado para que a licitante supra o requisito relativo à qualificação técnica.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

**A** seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação que não a requerida - tem sim que ser inabilitada.

**B** Aceitar documentações diversas em divergência ao edital, é privilegiar uma ou mais licitante.

**C** O que fere o princípio da Isonomia entre os licitantes tendo em vista que a execução dos serviços serão Cem por Cento manual.



**D** Ficando claro que a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, apresentou acervo técnico em sua maioria serviços com a execução mecânica, não exigido para o serviço a ser executado na RUA ELIZA CABRAL, CENTRO CAMARAGIBE, por se trata de uma rua (Centro Comercial Logístico).

Deste princípio não se afasta a jurisprudência e o STJ tem se posicionado da seguinte forma:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Lei 8.666/93, art.º. 41, Respe 797.179/MT, 1ª T, Rel. Min. Denise Arruda, j. 19.10.2006, DJ. 0711.2006"

"Consoante dispõe o art.º. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas, MS 13.005/DF, 1ª S. rel. Min. Denise Arruda, J. 10.10.2007, DJe 17.11.2008".

Além disso, como um dos princípios do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, sendo ilegítima a habilitação da recorrente, se ela não atendeu ao previsto no instrumento convocatório, nos termos do que ocorreu com a recorrente CONSTRUTORA INVEZT LTDA, em relação à apresentação de comprovação técnica e operacional fora das especificações da Qualificação Técnica exigida.



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532



exigida.

Assim, ao revés do afirmado no recurso, inexistente qualquer ilegalidade passível de correção, posto que se está diante de exercício regular do poder administrativo na seara licitatória, já que a exigência está amplamente justificada nos instrumentos instrutórios do procedimento licitatório e é pertinente ao objeto que se pretende contratar.

As exigências contidas no edital da TP 04/2023, são legais e estão justificadas no procedimento administrativo originário e de amplo conhecimento dos interessados, não se podendo falar em afronta ao "princípio da não surpresa", mormente devido ao fato de que o princípio, de direito adjetivo, corolário do devido processo legal, está relacionado à proibição de decisões sobre argumentos os quais não lhes foram dadas às partes a chance de os rebaterem, em efetivo contraditório, o que não se verifica *in casu*, em que as razões de decidir dessa Comissão de Licitação somente passaram a existir após a emissão do parecer para julgamento e sobre elas pôde falar a recorrente, como falou, em seu recurso, exercendo o devido contraditório e a mais ampla defesa.

As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, juntamente com os demais princípios administrativos na busca do cumprimento da obrigação pelo maior número possível de competidores interessados em contratar serviço com a Administração Pública.

#### **. Requerimentos**

Por todo o exposto, requer seja totalmente improvido o recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA INVEZT LTDA, conservando-se a decisão que inabilitou a recorrente no certame, tudo em respeito à Lei nº 8.666/93 e às normas consagradas no ato de convocação.

Assim pede o deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de junho de 2023.



DALL SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.431.082/0001-29  
REGIST CREA. PE 015155

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE = CEP:54768-000/CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 5 de 18



### 2.3. Da Admissibilidade

O Recurso Administrativo demonstra uma clara evidencia que a empresa RECORRENTE desconhece as regras que regulam os procedimentos licitatórios, bem como as regras do Ato Convocatório do presente certame. É público e notório que o Direito ao Recurso é Universal e protegido pela Constituição Federal, e previsto nas diversas leis nacionais. Especificamente no caso de procedimentos licitatórios, o direito ao Recurso está disciplinado no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Porém, este Direito ao Recurso, exige em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento, o que não se aplica no caso em tela, observa-se que o presente Recurso Administrativo carece de fundamentação legal e argumentos sólidos para sustentar a sua tese de defesa, a RECORRENTE, utiliza-se de fundamentos estapafúrdios e sem base, utiliza-se do famoso jus sperniandi, para tumultuar o presente procedimento licitatório, ficando muito claras suas intenções, em sua peça recursal. Neste sentido temos a lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

*O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrisignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Grifou-se)*

A Recorrente em suas alegações defere ofensas gratuitas e infundadas ao Presidente desta Comissão e seus membros no teor de sua, tais como: “A decisão da Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, há que ser anulada de pleno direito, por não encontrar guarida na legislação pátria(...)Outro posicionamento equivocado da Comissão Permanente de Licitação foi Inabilitar a Recorrente com relação ao seu Balanço Patrimonial, o que fez de forma, extremamente, confusa e sem embasamento legal (...)Para Inabilitar a Recorrente, sem motivos concretos e robustos, a CPL atira para todos os lados, por assim dizer.”

Entretanto, cumpre ressaltar que todos os atos desta Comissão estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”;

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





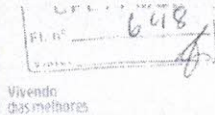
Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração:

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias : de Infraestrutura e Finanças, para análise da documentação quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, respectivamente, das empresas participantes, conforme memorando abaixo:



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 407/2023 - CPL

Camaragibe-PE, 25 de maio de 2023

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário de Infraestrutura

Assunto: Análise de Habilitação.

Ref. Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitação nº 030/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos análise da habilitação técnica das empresas participantes do certame observados os parâmetros dispostos nos Itens 4.5 do Edital:

Empresas Participantes:

A) DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29) apresentou Documentos de Habilitação com 128 laudas;

B) CONSTRUTORA INVEZT LTDA (CNPJ 23.708.289/0001-01) apresentou Documentos de Habilitação com 209 laudas

Os documentos relativos ao certame, foram digitalizados e encontram-se disponíveis, em formato PDF, no Portal de Transparência do município:

<http://traspacidade.camaragibe.pe.gov.br/acoes/camaragibe/licitacoes/detalhamento-da-licitacao/55>

Salienta-se que a diligência desta Comissão junto à Secretaria, fundamenta-se nos termos do item 6.14 do Edital e art 43,§3º da Lei 8668/93

Resalta-se que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de Licitação.

O Parecer Técnico deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

PEDRO EMANUEL SILVA  
Presidente da CPL  
05918184495

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57  
www.camaragibe.pe.gov.brE-mail: licitacao@camaragibe.pe.gov.br, Telefone: (81) 3320-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 1 de 1



Análise de Habilitação - Tomada de Preços nº 004/2023 - RUA ELIZA CABRAL

Dir: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

End: licitacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia para:

Assunto: Análise de Habilitação - Tomada de Preços nº 004/2023 - RUA ELIZA CABRAL

Enviada em: 25/05/2023 | 15:24

Recebido em: 25/05/2023 | 15:24

MEMORANDO-4 - pff 178.59

SB

Memorando nº 407/2023 - CPL

Camaragibe-PE, 25 de maio de 2023.

Ao Sr. EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário de Infraestrutura

Assunto: Análise de Habilitação.

Ref. Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitação nº 030/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fone: 2129-9532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 7 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 408/2023 -CPL

Camaragibe-PE, 26 de maio de 2023

A
Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Análise de Habilitação

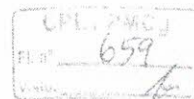
Ref. Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, com o objetivo de empreitada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.



Análise de Habilitação, Tomada de Preços nº 004/2023 - Rua Eliza - URGENTE

De: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Camaragibe
Para: financeiro@camaragibe.gov.br

Assunto: Análise de Habilitação, Tomada de Preços nº 004/2023 - Rua Eliza - URGENTE
Data: 21/05/2023 10:41
Recibido em: 21/05/2023 10:41
RECEBIMOS em 21/05/2023 às 17:20



Memorando nº 408/2023 -CPL
Camaragibe-PE, 26 de maio de 2023.

A
Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Análise de Habilitação.

Ref. Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, com o objetivo de empreitada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

Sendo o que se apresenta para o resumo nos colocamos a inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e recebamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

PEDRO EMANUEL SILVA
0815184456

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Dr. Belmino Correia, nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532
CNPJ: 08.260.663/0001-57

Pelo que em resposta ao memorando 407/2023-CPL, a Secretaria de Infraestrutura encaminhou Análise Técnica do Setor de Engenharia da SEINFRA recebido em 30.05.2023 (Memorando nº 207/2023/SEINFRA), que conforme bojo do relatório, exarado pelo servidor Cristiane Louise Guimarães de Santana (CAU - A 25830-0), apenas a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP foi considerada habilitada tecnicamente, por atender aos parâmetros estabelecidos no item 4.5 do instrumento, enquanto a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA não atendeu na íntegra aos itens mínimos solicitados, no item 4.5 do edital. Vejamos:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

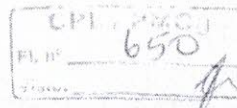
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348





Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

MEMORANDO/SEINFRA Nº 207/2023

Camaragibe/PE, 30 de maio de 2023.

Ao Sr. Pedro Emanuel Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Resposta ao Memorando nº 407/2023-CPL**  
**Ref.: Processo Administrativo nº 049/2023 / Processo Licitatório nº 039/2023 / Tomada de Preços nº 004/2023**

Senhor Presidente.

Diante da análise técnica realizada pelo setor de engenharia e o resultado de apresentado, sirvo-me do presente para encaminhar Relatório de Análise / Qualificação Técnica, com 6 (seis) laudas no total, referente as documentações apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA ENVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01 e DALL SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, licitantes que apresentaram documentação no Processo Licitatório nº 039/2023, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DA MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

Conforme bojo do Relatório exarado pela servidora Cristiane Louise Guimarães de Santana, Arquiteta e Urbanista CAU A25830-0, a empresa considerada habilitada tecnicamente, por atender aos parâmetros estabelecidos no item 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / 4.5.2 - QUALIFICAÇÃO TECNICA DA EMPRESA do Instrumento Convocatório, estando apta a participar da próxima fase foi a DALL SERVIÇOS LTDA EPP.

Sendo o que se apresenta para o momento, autorizo o prosseguimento do certame.

Me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EZEQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretário de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 30/05/2023 às 13:44  
  
Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 9 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Fls. 659

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE QUE  
TRATA A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 /  
seinfra@camaragibe.pe.gov.br

**DESPACHO 06**

Camaragibe/PE, 26 de maio de 2023.

À SRA. CRISTIANE LOUISE GUIMARÃES DE SANTANA  
RESPONSÁVEL TÉCNICA

Assunto: Análise de Habilitação  
Ref.: Memorando 407/2023-CPL

Prezada Cristiane,

Diante do recebimento do Memorando nº 373/2023-CPL, que trata de pedido de análise dos documentos de habilitação, que tem como empresas participantes a CONSTRUTORA INVEZT LTDA e DALL SERVIÇOS LTDA-EPP, sirvo-me do presente para solicitar emissão de Relatório de análise técnica para juntar ao Processo Licitatório nº 039, sob a Modalidade Tomada de Preço nº 004/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

O link de acesso ao processo será encaminhado informalmente pelo whatsapp.

Estou à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

At.te,

NATHALIA VILELA  
FREITAS DA  
SILVA.08611314441  
Assessora Especial  
Mat.: 4.0103698.1  
Município de Camaragibe/PE

Avenida de forma digital por  
NATHALIA VILELA FREITAS DA  
SILVA.08611314441  
Onibus: 2023.03.14.1629.23-0708

CPL 039/2023  
Fls. nº 651

Ao Presidente da Comissão Licitação, dando prosseguimento ao Processo Licitatório Nº 039/2023 encaminhamos o parecer da Análise Técnica das qualificações apresentadas pelas proponentes do certame.

- OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.
- OBJETIVO:**  
Analisar as proponentes do certame, segundo o estabelecido no Item 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, que tem por finalidade a Contratação do objeto acima citado.
- LICITANTES:**  
Conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇO 004/2023, no dia 22 de maio de 2023, constante do Processo Licitatório Nº: 039/2023 apresentou documentação de habilitação as Empresas abaixo, sendo submetida a presente análise da técnica:

EMPRESA	CNPJ/MF
CONSTRUTORA INVEZT LTDA	23.708.289/0001-01
DALL SERVIÇOS LTDA EPP	00.431.082/0001-29

- ANÁLISE DA TÉCNICA:**  
Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item abaixo:

➤ SERVIÇOS:

CANAleta EM ALVENARIA REVESTIDA DIMENSÕES INTERNAS COM GRADE EM CONCRETO PREMOLDADO, CONFORME DETALHE DE PROJETO	199,90 m
--	----------

*[Assinatura]*  
Cristiane Louise Guimarães de Santana  
Assessora Especial  
Mat.: 4.0103698.1  
Fls. 4.0102.156.7

CAMARAGIBE/PE  
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 21299540 - www.camaragibe.pe.gov.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348





Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CPL (P.M.C.)
Fl. n.º 653

Table with 2 columns: Description of work (EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, CONCRETO ARMADO PRONTO) and Area (1.632,24 m², 26,76 m²)

EMPRESA - CONSTRUTORA ENVEZ LTDA

Conforme apresentamos na Planilha em anexo, a Empresa NÃO ATENDEU, aos itens solicitados, relativos a Qualificação Técnica: (Capacidade técnico-operacional/Qualificação profissional)

EMPRESA - DALL SERVIÇOS LTDA EPP

Conforme apresentamos na Planilha em anexo, a Empresa ATENDEU, aos itens solicitados, relativos a Qualificação Técnica: (Capacidade técnico-operacional/Qualificação profissional)

Portanto, em conformidade com os critérios e os procedimentos estabelecidos do referido Edital, conforme a Lei 8.666/93, foi prosseguida a análise para Qualificação Técnica, Item 4.5 deste Edital, para todas as Empresas deste certame, tendo sido considerada HABILITADA TECNICAMENTE para abertura da Proposta de Preço, a empresa abaixo:

Table with 2 columns: EMPRESA (DALL SERVIÇOS LTDA EPP) and CNPJ/ME (00.431.082/0001-29)

Em tempo, remetemos a Comissão de Licitação para prosseguimento e julgamento do sorteio.

Camaragibe, 29 de maio de 2023

Handwritten signature and stamp of Cristiano Augusto de Souza

CPL (P.M.C.)
Fl. n.º 654

Main technical qualification analysis table with columns: ITEM DA PLANILHA, DISCRIMINAÇÃO, UNID, CONTRATANTE, CONTRATO, QUANTIDADE ACERVO, ACERVO MÍNIMO PREVISTO, STATUS. Includes sub-tables for items 4.2, 4.1-4.3, and Diversos.

Handwritten signature and stamp of Cristiano Augusto de Souza

Handwritten signatures and initials

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Página 11 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



CPI 695

Table with 9 columns: ITEM DA PLANILHA, DISCRIMINAÇÃO, UNID, CONTRATANTE, CONTRATO, QUANTIDADE ACERVO, ACERVO MENINCO PREVIATO, STATUS. Includes items 42 and 43.

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the first table.

CPI 696

Table with 9 columns: ITEM DA PLANILHA, DISCRIMINAÇÃO, UNID, CONTRATANTE, CONTRATO, QUANTIDADE ACERVO, ACERVO MENINCO PREVIATO, STATUS. Includes items 42 and 43.

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the second table.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348





Vivendo  
dias melhores



CPI / PMG  
Fl. nº 657

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇO 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL.

EMPRESA: DALL SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 06.411.882/0001-29

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	DIANCA LARISSA NASCIMENTO DE ANDRADE	CREA: 1819460667 - PE	ENGENHEIRA CIVIL
	JOENE MARIA THAÍRIO MENDONÇA	CREA: 1893776334 - PE	ENGENHEIRA CIVIL
	KATIA CRISTINA GOMES GUIMARÃES	CREA: 1860851973 - PE	ENGENHEIRA CIVIL

ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATANTE	CONTRATO	QUANTIDADE ACERVO	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	STATUS
4.8	CANALETA EM ALVENARIA REVESTIDA DIMENSÕES INTERNAS, COM GRADE EM CONCRETO PREMOLDADO, CONFORME DETALHE DE PROJETO	M	PREF. MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	COB 069-2016	1,00	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	HABILITADA
			PREF. MUNICIPAL DO JARIBATÃO DOS GUARARAPES	071-2008	1,00		
			PREF. MUNICIPAL DO JARIBATÃO DOS GUARARAPES	014-2006	1,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>3,00</b>	<b>1,00</b>		
4.2 - 4.3	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM, AF_12,0M5 - C/ALCIBRILDO E COR NATURAL	M2	PREF. MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	COB 068-2020	1,00	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	HABILITADA
			<b>TOTAL</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>		
DIVERSOS	CONCRETO ARMADO PRONTO, LANÇADO EM QUALQUER TIPO DE ESTRUTURA E ADENSADO.	M3	PREF. MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	COB 068-2020	1,00	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	HABILITADA
			PREF. MUNICIPAL DE OLINDA	137-2022	1,00		
			PREF. MUNICIPAL DO JARIBATÃO DOS GUARARAPES	071-2008	1,00		
			PREF. MUNICIPAL DO JARIBATÃO DOS GUARARAPES	014-2006	1,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4,00</b>	<b>1,00</b>					

*Handwritten signature*  
Arquiteta e Urbanista  
CAB - 228830-0  
R. 4.0102457

Enquanto a Secretaria de Finanças em resposta ao Memorando nº 408/2023/CPL, encaminhou Análise da qualificação econômica-financeira, recebido em 02.06.2023 (Memorando nº 120/2023/SEFIN), exarado pela servidora Cintia S. Correia de Lima (Mat. 4.9999464.3), onde a contadora geral verificou a licitante CONSTRUTORA INVEZT LTDA não atendeu ao 4.4 do edital, estando aptas/habilitada apenas DALL SERVIÇOS LTDA-EPP, conforme segue:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



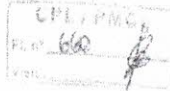
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

PARECER Nº 027/2023 - SEFIN

Tomada de Preço nº 04/2023  
Processo Licitação nº 039/2023  
Processo Administrativo nº 048/2023



Memorando Nº 120/2023

Camaragibe, 01 de junho de 2023.

De: Secretaria de Finanças

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Resposta Memorando nº 408/2023 - CPL

Em atendimento ao memorando nº 408/2023, segue anexo Parecer nº 027/2023 - SEFIN, referente Análise de Qualificação Econômica-Financeira do Processo Licitação nº 039/2023.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

Cintia S. Corpeia de Lima  
Contadora Geral  
CRC PE 221780-4-06 (159464)

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMERCIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

O pedido veio acompanhado de:

- Memorando nº 374/2023 - CPL;

- Documentos de habilitação e credenciamento, que foram encaminhadas através de e-mail disponíveis através de link do Google Drive.

DCS DOCUMENTOS:

1- CONSTRUTORA INVEZT LTDA CNPJ Nº 23.708.289/0001-01 ITEM 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
4.4.1		
I	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022, porém não consta no balanço e Demonstrações registro na JUCEPE.	Não Atende.
II	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
III	Índice: LG = 8.651.391,55 = 3,81 2.272.855,82 LC = 8.651.391,55 = 3,87 2.234.233,73 SG = 9.987.282,30 = 3,95 2.272.855,82	Atende.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 01/06/2023  
Assinado em:

R. Belmino Correia, 3028, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-002  
Tel: (81) 2129-9530 Fone: (81) 08.260.663/0001-57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

E-mail institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).		
4.4.2	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.770.943,46
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 6.714.426,48
	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.	PL = 379,14% VALOR EST. DA CONTRAÇÃO
O Patrimônio líquido apresentado foi superior a 10% do valor estimado para contratação.		
4.4.3 e 4.4.4	Não se aplica.	
4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7	Atende.	

CPL PPG  
Fl. nº 662

2- DALL SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 00.431.082/0001-29  
ITEM 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
4.4.1		
I	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
II	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1ª e 2ª grau.	Atende.
III	Índice:  LG = $\frac{2.344.756,37}{461.977,42} = 5,08$  LC = $\frac{1.539.655,01}{461.977,42} = 3,33$  SG = $\frac{2.414.596,25}{461.977,42} = 5,23$  Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	Atende.
4.4.2	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.770.942,46
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.952.618,83
	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.	PL = 110,26% VALOR EST. DA CONTRAÇÃO
O Patrimônio líquido apresentado foi superior a 10% do valor		

	estimado para contratação.	
4.4.3 e 4.4.4	Não se aplica.	
4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7	Atende.	

DA ANÁLISE TÉCNICA.

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes, e considerando as regras fixadas no Edital de Processo Licitatório nº 039/2023, informamos o atendimento da empresa licitante DALL SERVIÇOS LTDA EPP, por atender as regras estabelecidas em edital. Com relação as empresas CONSTRUTORA INVEZT LTDA, apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do exercício 2022, porém não constam nas folhas das demonstrações registro na Junta Comercial.

É o parecer.

Camaragibe, 01 de junho de 2023

Cintia Lima  
Contadora Geral

CPL PPG  
Fl. nº 663

Nesta esteira, com base nos pareceres acima esta Comissão proferiu sua decisão, em Ata lavrada aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, às 13h, de que apenas a empresa **DALL SERVIÇOS LTDA-EPP estava apta para abertura dos envelopes de Proposta de Preço, enquanto a CONSTRUTORA INVEZT LTDA ficou inabilitada, conforme imagem a seguir:**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 15 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



**2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023; PL Nº 39/2023**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, às 13h, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, localizada à Av. Belmino Correia, 3038 – 1º andar – Timbi – Camaragibe – PE, CEP: 54768-000, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação: PEDRO EMANUEL SILVA (Presidente); ADRIANA RODRIGUES DA SILVA e KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÓR (Membros), designados respectivamente pela Portaria nº 08 de 02 de janeiro de 2023, objetivando conduzir o julgamento da habilitação do Processo Administrativo nº 049/2023, Processo Licitatório nº 039/2023 sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. A Comissão declarou aberta a sessão, onde participaram as empresas credenciadas: A) DALL SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 00.431.082/0001-29) apresentou Documentos de Habilidade com 129 laudas; B) CONSTRUTORA INVEZT LTDA (CNPJ 23.708.289/0001-01) apresentou Documentos de Habilidade com 206 laudas, conforme Ata lavrada em 22/05/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, o Presidente procedeu com a leitura da Análise Técnica (em anexo) do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura recebido em 30/05/2023 (Memorando nº 207/2023/SEINFRA), que conforme bojo do relatório, exarado pelo servidor Cristiane Louise Guimarães de Santana (CAU - A 35830-0), apenas a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP foi considerada habilitada tecnicamente, por atender aos parâmetros estabelecidos no item 4.5 do instrumento, enquanto a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA não atendeu na íntegra aos itens mínimos solicitados, no item 4.5 do edital. Ao continuar procedemos com a leitura da Análise de qualificação econômica-financeira, recebido em 02/06/2023 (Memorando nº 120/2023/SEFIN - em anexo), exarado pela servidora Cintia S. Correia de Lima (Mat. 4.9999464.3), onde a contadora geral verificou a licitante CONSTRUTORA INVEZT LTDA não atendeu ao 4.4 do edital, estando apta/habilitada apenas DALL SERVIÇOS LTDA-EPP. A Comissão verificou que as licitantes atenderam as exigências editalícias relativas à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. **Portanto, estando previamente apta no certame para abertura dos envelopes de Proposta de Preço apenas a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP, restando a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA inabilitada. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de Habilidade do certame em epígrafe, contados a partir da publicação, desta ata no Diário Oficial do Município de CAMARAGIBE (EDOM).** Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e disponibilizados no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>. Os envelopes de Proposta de Preço das licitantes permanecerão lacrados e rubricados sob guarda desta Comissão. Foi então encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

PEDRO EMANUEL SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÓR  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000  
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

A Comissão encaminhou a Ata de Julgamento e os respectivos pareceres técnicos aos licitantes, via email e disponibilizou toda a documentação no Portal de Transparência Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/958>).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Desta forma, aparenta que o único objetivo da Recorrente é conturbar e protelar o processo licitatório, visto que o seu Recurso Administrativo, apenas reveste-se de descontentamento por parte da licitante que não sagrou-se habilitada do certame, distorcendo a realidade fática ao abordar que “sem motivos concretos e robustos, a CPL atira para todos os lados” embora ciente de que a decisão da CPL foi embasada na legalidade e em pareceres técnicos das Secretarias de Infraestrutura e Finanças, por isso, tal ato deve ser rechaçado pela Administração Pública.

Ademais, salienta-se que o instrumento convocatório é responsável, dentre outros objetivos, pela promoção da igualdade entre as empresas concorrente, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinção ou preterições. É neste cenário que reside o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem as suas disposições, indispensáveis ao juízo de qualificação das empresas concorrentes.

Neste diapasão, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 186) leciona: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra guarida no art. 41 da Lei 8.666/93, vejamos: “Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Salienta-se que a Comissão verificou que as licitantes atenderam as exigências editalícias relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme 2ª Ata da sessão.

**Portanto, ressaltamos que os membros desta Comissão não possuem expertise técnica nas áreas de engenharia e contabilidade, motivo pelo qual solicitamos apoio técnico para verificação da conformidade com o instrumento convocatório das empresas participantes quanto aos itens 4.4 e 4.5.**

## DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 8.666/93 e **Princípios da Administração, esta Comissão mantém a decisão exarada na 2ª Ata da sessão (05.06.2023) que inabilitou a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA e habilitou a empresa DALL SERVIÇOS LTDA-EPP, conforme Análise Técnica do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura (Memorando nº 207/2023/SEINFRA) e Análise da qualificação econômica-financeira, (Memorando nº 120/2023/SEFIN) da Contadora Geral do Município, onde realizamos tão somente o juízo de admissibilidade do recurso, DEVENDO a análise do mérito ser proferida pela Autoridade Superior, visto que são relativas à exigências técnica que ultrapassam a “expertise” e competência da CPL.**

Embora a Recorrente tenha equivocadamente atribuído a decisão de sua inabilitação à CPL, sem levar em conta as avaliações técnicas, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, presente na Carta Magna, esculpido no Art. 5º, LV da Constituição Federal, onde consigna que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 17 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348





Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

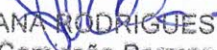



inerentes". Opinamos que, nos limites da Discricionariiedade e Auto-tutela Administrativa, no momento da análise do mérito, o Secretário de Infraestrutura, na qualidade de Autoridade Superior solicite nova análise da qualificação técnica e economico-financeira da empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA.

Pelo que, Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Camaragibe-PE, 20 de Junho de 2023.

  
PEDRO EMANUEL SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÔR  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 18 de 18

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348